



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2009, (Nº 011/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 249/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA – COOPERLIMPA, OBJETIVANDO O FOMENTO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2009, (Nº 005/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 177/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, OBJETIVANDO A QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO PRIORITÁRIA DO PNQ – PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO –



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

TRABALHADORES (AS) SEM OCUPAÇÃO – INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – INSCRITOS DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DO CORRENTE.

EMENDA MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2008, PROCESSO Nº 306/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DENOMINADO "ZONA AZUL" E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.571, DE 12 DE JUNHO DE 1997 E Nº 2600, DE 13 DE MARÇO DE 2007. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALZADA NO DIA 12 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2008, PROCESSO Nº 831/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA, CRIANDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO), NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA

ITEM

I



PROJETO DE LEI Nº 019, 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
249/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 249/2009

Diadema, 24 de março de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>249/2009</u>
Início: <u>27 - março - 2009</u>
Término: <u>10 - maio - 2009</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

OF. ML Nº 011/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA / / 20.....

[Handwritten signature]
PREFEITO

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa - COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município, mediante a coleta, a triagem, o armazenamento e a comercialização, pela COOPERLIMPA, dos resíduos sólidos recicláveis, oriundos das atividades urbanas da população.

A COOPERLIMPA foi criada em 1999, a partir da iniciativa do Poder Público de oferecer melhores condições de trabalho a cerca de trinta catadores de um aterro controlado pela Municipalidade. Na sede destinada à Cooperativa, foram implantados, pelo Município, equipamentos próprios para o desenvolvimento das atividades de triagem e preparação dos materiais recicláveis para comercialização.

A Cooperativa passou, então, a desenvolver suas atividades, alcançando resultados crescentes a cada ano. No ano de 2001, em decorrência do encerramento das atividades desenvolvidas no Lixão do Alvarenga, o Município foi levado a buscar a ampliação da coleta seletiva, visando a inclusão de catadores que trabalhavam no referido aterro, decisão esta baseada em Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre os Município de Diadema, São Bernardo do Campo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, que exigia a adoção de diversas medidas de inclusão social e recuperação ambiental.

Em 2002, ante o êxito alcançado pela COOPERLIMPA, o Município implantou o Programa Vida Limpa. Atualmente, a Cooperativa conta com cerca de vinte cooperados, que recebem, em média oitocentos reais mensais com a comercialização dos resíduos coletados nas residências do Município.

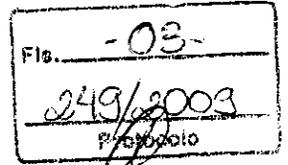
De se ressaltar que a COOPERLIMPA é a única cooperativa de catadores formalmente constituída no Município, possuindo capacidade técnica, compromisso ambiental e legitimidade histórica, além de apresentar regularidade fiscal, financeira e tributária, razões pelas quais optamos pela continuidade da parceria.

[Handwritten mark]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

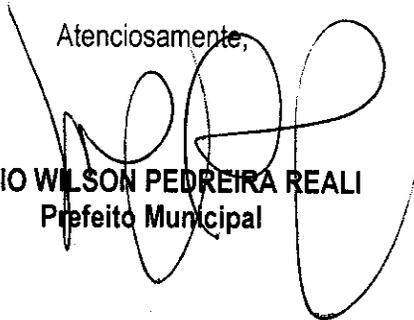


À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa Resolução nº 06/90 e alterações posteriores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Para*

SAJUL para encaminhamento

DA *26* / MAR 2009


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>- 04 -</u>
<u>243/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 243/2009

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 24 DE MARÇO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>243/2009</u>
Início: <u>27-março-2009</u>
Término: <u>10-maio-2009</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa - **COOPERLIMPA**, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa - **COOPERLIMPA**, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de março de 2009

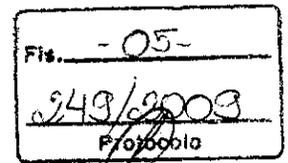
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE CONVENIO

Convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa - COOPERLIMPA, objetivando fomentar o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Serviços e Obras, Sr. Luiz Carlos Theóphilo e o pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Rogério Menezes de Mello, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/1996, doravante designado "MUNICÍPIO", e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA - COOPERLIMPA, sociedade cooperativa, com sede neste Município, na Avenida Pirâmide, nº 144, Jardim Inamar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.746/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ LACERDA BORGES, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 9.127.576, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.266.818-4, residente e domiciliado na Rua Júpiter, nº 1000, apartamento 24, bloco D, Jardim Bandeirantes, Diadema, Estado de São Paulo, e por sua Tesoureira, Sra. Maria Izabel da Silva, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 9.989.937-17, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.542.998-17, residente e domiciliado na Rua Passagem Menino Jesus, 29 – JD Maria Helena, Diadema, Estado de São Paulo, doravante designada "COOPERLIMPA", celebram entre si o presente Convênio, com autorização contida na Lei Municipal nº, de ... dede 2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Diadema, mediante a coleta, a triagem, o armazenamento e a comercialização, pela COOPERLIMPA, dos resíduos sólidos recicláveis, oriundos das atividades urbanas da população.

CLAUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo descrito na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** possibilitará à **COOPERLIMPA** a triagem e o armazenamento, na usina de transbordo de Diadema, de todo resíduo sólido reciclável a ela destinado, delimitando a área de atuação da **COOPERLIMPA** naquela usina.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira, a **COOPERLIMPA** deverá respeitar os horários de funcionamento da usina de transbordo de Diadema, de maneira que as atividades realizadas sejam simultâneas, apesar de independentes. Em casos especiais deverá a **COOPERLIMPA** informar a direção do Departamento caso precise estender os horários de trabalho.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - A **COOPERLIMPA** compromete-se a auxiliar o **MUNICÍPIO** nos procedimentos de coleta de resíduos urbanos recicláveis, nos locais a serem definidos pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos com energia elétrica e água decorrentes das atividades de coleta, triagem, armazenamento e comercialização da **COOPERLIMPA**, desenvolvidas na usina de transbordo de Diadema, ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da comercialização dos resíduos sólidos recicláveis será destinado exclusivamente à **COOPERLIMPA**.

CLÁUSULA SEXTA - A **COOPERLIMPA** obriga-se a:

- a) operar os equipamentos da usina de transbordo de Diadema;
- b) organizar a manutenção preventiva dos equipamentos que necessitam de lubrificação (esteira, prensa, triturador e carrinhos), após orientação técnica do **MUNICÍPIO**;
- c) efetuar a lubrificação das peças que não necessitam de desmonte;
- d) consertar os pneus furados dos carrinhos;
- e) limpar, preservar e efetuar pequenos consertos nas edificações da usina de transbordo de Diadema;
- f) indicar ao **MUNICÍPIO** os pontos que necessitam de reforma e manutenção do tipo hidráulica, elétrica e cobertura;
- g) alocar mercadorias e materiais de maneira que não causem transtornos aos funcionários da usina de transbordo de Diadema;
- h) avaliar periodicamente o andamento dos trabalhos e estabelecer um processo de discussão com o **MUNICÍPIO**, visando um melhor desempenho;
- i) estabelecer um processo de discussão com o **MUNICÍPIO** para encontrar alternativas viáveis de eliminação de pombos, desratização e dedetização da usina de transbordo de Diadema;
- j) coletar e colocar o rejeito (lixo) num contêiner que será destinado, pela Divisão de Limpeza Urbana, a um local adequado;
- k) permitir e acompanhar, sempre que agendado, o acesso de alunos e outras pessoas interessadas em visitar as instalações da **COOPERLIMPA**;
- l) promover atividades de educação ambiental para população do entorno.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos da usina de transbordo de Diadema (esteira, prensa e carrinhos);
- b) disponibilizar à **COOPERLIMPA** o uso da balança eletrônica da usina de transbordo de Diadema para pesagem dos caminhões com os produtos recicláveis e comercializados;



Gabinete do Prefeito

c) viabilizar uma campanha educacional, visando conscientizar a população de Diadema sobre a importância ambiental do processo de coleta seletiva de lixo, a ser coordenada pelo Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente;

d) retirar o rejeito proveniente da triagem dos resíduos recicláveis e dar-lhe disposição final;

e) permitir o acesso dos veículos indicados pela **COOPERLIMPA** à usina de transbordo de Diadema, para entrega ou retirada de produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** deverá colocar à disposição da **COOPERLIMPA** toda a estrutura da estação de separação de resíduos sólidos recicláveis urbanos, assim como os equipamentos pertinentes ao seu pleno funcionamento, especialmente os seguintes:

a) um transportador mecânico contínuo de corrente com duplo sistema de arrasto, com pulmão de descarga e fosso de recepção com capacidade mínima de 80m³, escada novel e passadiço externo;

b) um transportador mecânico contínuo de correia com 19,60m de comprimento por 1,20m de largura, acionado por motor elétrico e redutor com apoios de rolos, bicas de descarga num total de 18 com passadiço de chapa em ambos os lados, corrimão e escada de acesso;

c) um quadro elétrico de comando para o controle dos motores e correias transportadoras, construído dentro das normas da ABNT;

d) uma estrutura metálica para cobertura com 6,90m x 31,30m, cobrindo 215,97m², em viga treliçada, telhas de cimento amianto e zinco onduladas e travadas, com acabamento em esmalte sintético, conforme norma ABNT;

II) Equipamentos da Estação:

a) vinte e um carrinhos metálicos especiais com a finalidade de transportar os resíduos sólidos;

b) uma prensa enfardadeira mecânica com quadro em chapa de aço carbono 3/8, com motor elétrico, para enfardamento de papel, papelão, plástico mole e plástico duro até 100 kg.

III) Acondicionamento e Estocagem:

a) três baias para estocagem de 5,30m x 6,30m, com pé direito de 2,80m;

b) seis baias para condicionamento e estocagem de 7,30m x 6,30m com pé direito de 2,30m;

c) uma baia de 7,30m x 6,30m, com pé direito de 2,80m, usada como casa de máquinas;

IV) Equipamento de Coleta: um caminhão Mercedes Bens, tipo 608D, capacidade de 6T, ano 1982, carroceria baú, cubicagem de 18,75m³, bem como seu motorista.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Convênio será oficiada à Secretaria de Serviços e Obras do **MUNICÍPIO**, que deliberará quanto às providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -08-
243/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os concorrentes.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA DEZ - A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do Convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA ONZE - O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações do tempo em que participou do mesmo.

CLAUSULA DOZE - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

CLAUSULA TREZE - O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente Convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente termo de Convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Secretário de Serviços e Obras

LUIZ CARLOS THEÓPHILO

Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA - COOPERLIMPA

JOSÉ LACERDA BORGES

Presidente

MARIA IZABEL DA SILVA

Tesoureira

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Fls. -10-
249/0003
Procedido

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.562.746/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/1999
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERLIMPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO AV PIRAMIDE	NÚMERO 144	COMPLEMENTO	
CEP 09.970-330	BAIRRO/DISTRITO INAMAR	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/03/2009** às **11:18:09** (data e hora de Brasília).

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui.](#)
[Atualize sua página](#)

Patúla Moraes da Silva

João Inácio da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Francisco R da Silva

[Handwritten signatures and stamps]
Fis. -11-
249/2009
Protocolo

ESTATUTO SOCIAL

COOPERLIMPA

COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA

CAPÍTULO I *Paulo R. Oliveira*

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Antonio Alves Silva

Art. 1º: A COOPERLIMPA - Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa, rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, pelo presente Estatuto e pelos termos do Regimento Interno, tendo:

- a) Sede e administração à Av. Pirâmide, 144 Bairro Jardim Amuad, CEP 09970-330, no município de Diadema, Fórum Jurídico da Comarca de Diadema – Estado de São Paulo;
Marcio Abel do Cruz
- b) Área de ação, para efeito de admissão de novos sócios, abrangendo os municípios da área metropolitana da Grande São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 2º: A Cooperlimpa, com base na colaboração recíproca, tem por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus sócios, procurando assim, garantir-lhes trabalho e renda com dignidade.

Parágrafo 1º: Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa deverá:

- a) Processar atividades no segmento de prestação de serviços, voltada à recuperação do meio ambiente através da coleta e triagem de materiais recicláveis.
- b) Contratar serviços, adquirir matérias-primas, máquinas, equipamentos, veículos, e outros insumos básicos necessários ao exercício das atividades de seus sócios em condições convenientes;

Rosângela goncalves conde e Waldia Paiva
Antonio Barroso

[Vertical handwritten signatures and notes on the right margin]

Patricia Praga da Silva
Francisco P. da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
marcio aldo

Fig. 12-
243/2003
Protocolo

- c) Efetuar contratos que envolvam a venda de materiais recicláveis;
- d) Fornecer assistência aos sócios no que for necessário para melhor execução dos serviços; *Raimundo*
- e) Providenciar e organizar os serviços de modo a aproveitar a capacidade dos sócios, sempre os distribuindo conforme suas aptidões e interesses coletivos dos mesmos; *Antonio Carlos Silva*
- f) Prestar assistência social e educacional aos sócios e respectivos familiares dentro das possibilidades da Cooperativa;
- g) De acordo com as condições financeiras da cooperativa, realizar em benefício de seus sócios, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- h) Proporcionar, via convênios, com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos, os benefícios previstos nos inciso II do artigo 59;
- i) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento autogestionário e cooperativista;

Parágrafo 3º: A Cooperativa poderá constituir, ou participar como acionista, de empresas, novas ou já existentes, desde que dentro do seu ramo de atuação, condicionado a prévia aprovação em assembléia por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios matriculados.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Seção I: Da Admissão, Deveres, Responsabilidades.

Art. 3º: Poderá ingressar na Cooperativa qualquer trabalhador autônomo dotado de capacitação técnica para o exercício de atividades no segmento próprio e atue na área de ação da Cooperativa, desde que haja viabilidade econômica para sua absorção, concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa;

Resolução geral sobre a viabilidade econômica
Antonio Carvalho

Patrícia Fração da Silva
Francisco R. da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
marie-Id de...
Raimundo

Fis. -13-
043/2009
PROTEÇÃO

Parágrafo único: O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior ao mínimo legal;

Art. 4º: Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa com a respectiva assinatura.

Parágrafo 1º: A proposta de inscrição, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembléia Geral, será o candidato admitido aos quadros da Cooperativa, devendo subscrever as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de matrícula.

Parágrafo 2º: Faz parte do processo de matrícula:

- a) A inscrição do sócio como Contribuinte Individual da Previdência Social, uma vez que o trabalhador associado à Cooperativa, que nessa qualidade presta serviços para terceiros é considerado trabalhador autônomo;
- b) Apresentação do carnê para o recolhimento de contribuições ao INSS, na condição de trabalhador autônomo - (Contribuinte - Individual).

Parágrafo 3º: A subscrição de quotas-partes de Capital pelo sócio e a assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º: Cumprido o que dispõe o artigo 4º, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º: O sócio tem direito a:

Antonio Alves Silva

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem ressalvados os casos previstos no artigo 26;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa bem como consultar os livros e peças de Balanço Geral e outros documentos que julgar necessário;
- f) Convocar, juntamente com outros sócios, a Assembléia Geral;

A parte de...

Antonio Alves Silva
Raimundo

3

Patricia Fraja da Silva
Francisco R da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Mario Zil da Cruz
Raimundo

[Handwritten signatures]

- g) Destituir os Administradores ou Conselheiros, em Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto;
- h) Propôr critérios na distribuição de 30% (trinta por cento) das sobras anuais;
- i) Descanso anual de, no máximo, 20 dias a ser regulamentado no Regimento Interno;

W. Silva

Parágrafo único: A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos sócios referidas na letra b, deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Art. 7º: O sócio tem o dever de:

Antonio Alves Silva

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais.
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobrir as despesas, cabe ao sócio participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, ressalvando-se que, na impossibilidade de assim se apurar, serão elas divididas igualmente entre os sócios.
- e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno.

Antonio Alves Silva

Art. 8º: O dano intencional causado pelo sócio acarretará sua eliminação dos quadros da Cooperativa, além do ressarcimento pelo mesmo dos prejuízos causados.

Art. 9º: O sócio responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

Adriano José dos Santos Costa
W. Silva

[Handwritten signature]

Patrício Frazão da Silva
Antônio da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Francisco R da Silva
Mário Telles de Souza

Fls. -15-
249/2009
Protocolo

2009
15
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas esta só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Antônio Kess Silva

Art. 10: As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade como sócio em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único: Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", ficando-lhes assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Seção II: Da Demissão, Eliminação, Exclusão

Art. 11: A demissão do sócio que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo sócio demissionário.

Art. 12: A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, ou das decisões de assembléia, incluindo o Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, com posterior referendo da Assembléia Geral, devendo os motivos que a determinaram constarem sucintamente do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo presidente da cooperativa.

Parágrafo 1º: Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o sócio que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, injustificadamente;
- c) Cometer agressão física contra qualquer sócio ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;
- d) Cometer furto ou roubo;
- e) For condenado em ação criminal;

Antônio Bonaldo
Isabel Zaccaria

A favor do [assinatura]

Expõem para [assinatura]

Patúcia Fraga da Silva
Francisco B. da Silva
Paulo Sumio da Silva

16
243/2003
Protocolo
4209/09

Paulo de Oliveira Monteiro
Mario Abd. de Cruz

- f) Usar, vender, guardar ou portar drogas ilegais dentro das instalações da Cooperativa;
- g) Embriaguez em serviço;
- h) Violação de segredos ou de informações estratégicas da Cooperativa

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária das atividades do cooperado, neste último caso sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de afastamento.

Antônio de Jesus Silva

Parágrafo 3º: O sócio que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso duas vezes, poderá, a critério do Conselho de Administração, ser eliminado na sua reincidência.

Parágrafo 4º: Antes de tomar qualquer decisão, deverá o Conselho de Administração ouvir as razões do cooperado envolvido, devendo reduzi-las a termo em ata contendo o resumo de sua defesa.

Parágrafo 5º: O sócio será informado da punição através de comunicado pessoal, mediante recibo ou por meio de notificação postal "registrada", endereçada à sua residência. Caso o sócio se recuse a dar o recibo sobre a punição, valerá a prova de testemunhas, também cooperados, as quais atestarão que a comunicação realizou-se e que o sócio recusou-se a fornecer o recibo próprio.

Parágrafo 6º: O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira Assembléia Geral, a qual funcionará dentro das seguintes regras:

- a) Será convocada com, pelo menos, 5(cinco) dias de antecedência;
- b) Serão afixadas cópias do edital de convocação em locais de maior circulação dos sócios dentro das instalações da Cooperativa;
- c) Deverá ser entregue cópia da convocação para cada qual dos sócios;
- d) A assembléia será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% mais um dos sócios ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos 30% dos sócios da Cooperativa presentes.
- e) Caso o quorum mínimo não seja alcançado, deverá ser marcada nova assembléia, dentro do prazo de dez dias, observado o mesmo procedimento do presente artigo.
- f) Todas as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 13: A exclusão do sócio será feita:

Paulo R. Oliveira
Waldemar
Tomás

Paulo R. Oliveira

90

Patricia Fraga da Silva
Francisco R da Silva
Paulo de Oliveira Montano
maria helena
Reimburse

[Handwritten signatures]

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte do sócio, pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único: A exclusão do sócio, com base nas disposições da alínea d, deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se o disposto no artigo 12, caput e parágrafos 2º e 3º, do mesmo artigo.

Art. 14: Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

Antônio Carlos Silva

Parágrafo 1º: A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse Capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.

Parágrafo 3º: Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 15: Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

Paulo R. Oliveira

Art. 16: O capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assambleia Geral e Conselho de Administração

[Handwritten signature]

Patricio Frazão da Silva
José Simeão da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Mário Abel do Couto
Francisco R da Silva

Fis. -18-
249/2009
13

Parágrafo 1º: O Capital Social é subdivido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma; *Reimundo*

Parágrafo 2º: A quota-parte é indivisível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula.

Parágrafo 3º: As quotas-partes não poderão ser transferidas entre os sócios.

Parágrafo 4º: Para efeito de novas admissões de sócios ou novas subscrições, a Assembléia Geral, anualmente e com a aprovação de 50% mais um dos sócios presentes com direito a voto, atualizará o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: Extraordinariamente, a Cooperativa poderá aceitar como pagamento das quotas-partes de capital, bens, como máquinas e equipamentos, desde que isto seja previamente aprovado em assembléia.

Art. 17: Cada sócio obriga-se a subscrever, no mínimo o valor correspondente a 10 (dez) quotas-partes.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I: da Definição e Funcionamento

Art. 18: A Assembléia Geral dos Sócios, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19: A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Parágrafo 2º: Não poderá participar, da Assembléia Geral, o sócio que:

a) Tenha sido admitido após sua convocação;

Antonio Carvalho
Antonio Carvalho
Antonio Carvalho

Patrícia Praza da Silva

Fis. -19-
249/2009
10/09/09

Paulo de Oliveira Monteiro

Paulo de Oliveira Monteiro

Maria Zilda de Souza

Francisco R da Silva

Raimundo

Handwritten signatures and initials.

b) Esteja na infringência de qualquer das disposições do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 20: Ressalvadas as situações especiais dispostas no presente Estatuto, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando Ordinárias, e 3 (três) dias quando Extraordinárias.

Parágrafo 1º: Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 30(trinta) minutos entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo 2º: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21: Não havendo *quorum* para instalação de Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Antonio de Jesus Silva

Art. 22: Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhas com as devidas especificações;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: No caso da convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º: Os editais de convocação deverão ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos sócios e, no caso da assembléia geral ordinária, também deverão ser publicados em jornal de circulação local.

Art. 23: É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos.

Paulo R. Oliveira

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Vertical handwritten signature on the right margin.

Patrícia Fragão da Silva
José Sormio da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Mario Zaldouar
Francisco R da Silva

Fig. -20-
249/2009
Protocolo

[Handwritten signature]

Reimando

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24: Ressalvadas situações especiais dispostas no presente Estatuto, o quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

em dois terços *em dois terços*

- a) 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) sócios, em terceira convocação.

Parágrafo 1º: Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Parágrafo 2º: Constatada a existência de quorum e estando no horário estabelecido no edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o livro de presenças mediante termo que contenha a declaração do número de sócios presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 25: Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º: Na ausência do Secretário, o Presidente convidará outro sócio para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por sócio escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26: Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Resolução para a eleição de Isaac da Silva

Ata = Assembleia D. 10 de Outubro de 2009

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten signature]

Patricia Fraga da Silva
do Serrão da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
maria do ang
Francisco R da Silva

92009
- 21 -
243/2003
Protocolo

Paulo de Oliveira Monteiro
Francisco R da Silva

Art. 27: Nas Assembléias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º: O Coordenador indicado escolherá, entre os sócios, um secretário para auxiliá-lo das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 28: As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

Parágrafo único: Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia.

Art. 29: O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores, Fiscais, presentes, por uma comissão de 5 (cinco) sócios, designados pela Assembléia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 30: As deliberações nas Assembléias Gerais, salvo disposição específica no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito de votar, tendo cada sócio presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 1º: Em regra, a votação será aberta, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se às normas usuais.

Parágrafo 2º: É vedado o voto por procuração.

Art. 31: Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Seção II: Da Assembléia Geral Ordinária

Assambleia geral ordinária
14 de maio de 2003
Paulo de Oliveira Monteiro
Francisco R da Silva

Patrício Fraja da Silva

Fls.	- 22
243/2003	
Processo	

420879

23

Jari Simões da Silva

Paulo de Oliveira Monteiro
Mário Abel de Castro

[Handwritten signatures and initials]

Art. 32: A assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

I - Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

deduzido

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

na Silva

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso.

IV - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, devendo esta matéria, para ser aprovada, contar com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios matriculados.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto.

Antonio Carlos Silva

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração e de fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas no item I, deste artigo.

Parágrafo 2º: A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros do Conselho de Administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração de Lei ou deste Estatuto.

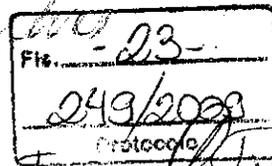
Seção III: Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 33: Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de convocação.

*Resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária
17/10/03 em 17/10/03 Paulo R. Oliveira*

AF de...

Patricia Fraga da Silva
Ana Domingos da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Mario Abel da Cruz
Francisco R da Silva



Art. 34: É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV: das Eleições

Art. 35: Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, poderá criar um Comitê Eleitoral, nos termos do artigo 50 deste Estatuto, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36: O sócio, para candidatar-se às eleições, deverá compor chapa, com a indicação dos nomes e respectivos cargos, cabendo ao candidato a presidente assinar e encaminhar petição a quem de direito, que deverá vir acompanhada de declaração de cada qual dos candidatos de não estar incluído nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 40.

Art. 37: No exercício de suas funções, compete ao Coordenador das eleições:

- a) Cientificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Administradores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os sócios, através de circulares e/ou outros meios, adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar as chapas, cujos números respeitarão a ordem de inscrição, verificando se os candidatos estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no artigo 36 deste Estatuto;
- d) Realizar consultas e promover entendimentos para a indicação de candidatos ou unificação de candidaturas;
- e) Estudar e decidir as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por sócios no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições.

Associação Geral de Comércio
Paulo de Oliveira Monteiro
Francisco R da Silva

Patricia Frazão da Silva
João Inácio da Silva
Paulo de Alântora Monteiro
mario-Abdolo-ouy
Francisco R de Silva

7-20007
24
Fls. -24-
24/9/2009
Público

Parágrafo 1º: O Coordenador das eleições fixará o prazo para a inserção de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições. *Raimundo*

Parágrafo 2º: Não se apresentando chapas, caberá ao Comitê proceder à seleção de sócios entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas de formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 38: O presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador da Eleição os dirija, lendo os nomes dos candidatos componentes das chapas, submetendo-as à votação, por voto secreto e nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar eleita a chapa que receber o maior número de votos. *Antônio Carlos Silva* *Almeida*

Parágrafo 1º: O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Os eleitos fora de época para suprir as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º: A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a Ordem do Dia.

Art. 39: Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos Administradores e Fiscais em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

Art. 40: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Paulo R. Oliveira

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Seção I: Do Conselho de Administração

Reunião geral *Paulo R. Oliveira*

Patrício Fragão da Silva 42175
José Inácio da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Mário Alberto Cruz
Francisco R da Silva

Fls. -25-
243/2603
13/10/2010

[Handwritten signature]

Art. 41: O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade na decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de recomendações da Assembléia Geral.

Antônio de Azevedo

Art. 42: O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, todos sócios no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Raimundo

Parágrafo 1º: Integram o Conselho de Administração, o Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e mais 2 (Dois) Conselheiros.

Mário

Parágrafo 2º: A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, no início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro venha a exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Antônio de Azevedo

Parágrafo 3º: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 43: O Presidente, quando necessário, será sempre substituído pelo Tesoureiro, sendo que, quanto aos demais cargos do Conselho de Administração, nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, observa-se à ordem sucessória disposta no presente artigo, garantindo-se o retorno do Conselheiro ao cargo para o qual foi eleito:

- a) O Tesoureiro será substituído pelo Secretário;
- b) Secretário será substituído por um dos demais Conselheiros;

Parágrafo 1º: Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 4 (quatro), deverá ser convocada Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Paulo R. Oliveira

Parágrafo 2º: Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Conselheiro perderá seu cargo, sendo substituído, até o final do mandato, na forma do presente artigo.

Exemplos gerais: Carlos José de Azevedo Silva

[Handwritten mark]

Patrícia Fração da Silva

428/07
2,6

Luiz Augusto da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Mario Aldo Cruz
Francisco R da Silva

Fls. 26
249/2009

Art. 44: O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas.

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 45: Cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- e) Estabelecer, na forma do art. 12 do presente Estatuto, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de sócios;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos sócios nos termos do parágrafo único, do artigo 6;
- h) Estabelecer a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos sócios;
- i) Propor as normas de disciplina social, que constarão de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral;

Visto no Conselho

Antônio Carlos Silva

JO

Assinatura do Presidente

Patúcio Fragão da Silva

42 413

Paulo de Oliveira Monteiro
Branúcio R. da Silva

Fls. - 27
249/2009
10/05/10

[Handwritten signature]

- j) Julgar os recursos formulados por sócios;
- k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; *Removendo*
- l) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos; *Paulo*
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- o) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- p) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
- q) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista, naquilo que não contrarie a Constituição Federal. *Antônio Alves Silva*

[Vertical handwritten signature]

Parágrafo 1º: O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes, facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir sócios, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo 2º: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções e Regulamentos que, em seu conjunto, quando aprovadas pela Assembléia Geral, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. *Paulo R. Oliveira*

Art. 46: Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Supervisionar todas atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro ou Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Antônio Carvalho
Rosângela Gomes e outros

[Handwritten mark]

Patricio Frazão da Silva 426909
 José Sorniano da Silva 25
 Paulo de Almeida Monteiro
 Mario Abel da Cruz
 Francisco R da Silva
 249/2006
 10/10

- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos Sócios;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço Geral;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que seja membro do Conselho de Administração;
- g) Elaborar um plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Verificar freqüentemente o saldo em caixa;

Parágrafo 1º: Os cheques, em regra, serão sempre assinados por dois dos seguintes membros do Conselho de Administração: Presidente, Tesoureiro e Secretário;

Antônio Carlos Silva

Parágrafo 2º: Na ausência de um deles (Presidente, Tesoureiro ou Secretário), por mais de vinte dias, poderá ser escolhido, em caráter extraordinário, outro membro do Conselho de Administração, que fará a substituição durante o tempo de afastamento, devendo tal deliberação constar de ata de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: É expressamente vedado assinar cheques em branco.

Art. 47: Ao Tesoureiro, observado o disposto no art. 46, letra "c" deste Estatuto, compete interessar-se pelos trabalhos do Conselho de Administração, em especial as atribuições do Presidente, substituindo este em seus impedimentos. Competem-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas próprias da Tesouraria, de acordo com as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- b) Interessar-se pelos trabalhos do Conselho de Administração, substituindo a quem de direito na forma do presente Estatuto; *Paulo R. Oliveira*
- c) Assinar cheques, na forma do artigo 46, letra "c", do presente Estatuto.

Art. 48: Ao Secretário compete, dentre outras, a atribuição de secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos.

Assinado por Paulo R. Oliveira

Patrícia Frazão da Silva 42687
 José Joaquim da Silva
 Paulo de Oliveira Monteiro
 Maria Têl do Ouz
 Francisco R da Silva 249/2009
 Fls. 23
 Protocolo
 12
 Raimundo

Art. 48-A: Aos Conselheiros competem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração, juntamente com os demais integrantes, com direito a voz e voto;
- b) Substituir o Tesoureiro ou o Secretário nos seus impedimentos, na forma do presente Estatuto;
- c) Assumir outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 49: Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 1º: A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 2º: Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 4º: Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por sócio escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção II - Dos Comitês especiais

Paulo R. Oliveira

Antonio Carvalho

Paulo R. Oliveira

Paulo R. Oliveira

PO

Patrício Prazaia da Silva
José Sumairo da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Mário Telles dos Santos
Francisco R da Silva

4263/09
36
F. D. - 30
24/9/2009
melo

Art. 50: Os Comitês Especiais, temporários ou permanentes, serão órgãos auxiliares da Administração da Cooperativa que poderão ser criados pelo Conselho de Administração para estudar e buscar soluções sobre questões específicas.

Assinado

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos sócios, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40 desde Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º: Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 52: O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Antonio dos Santos Silva

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos.

Parágrafo 2º: As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º: Na ausência do Coordenador será escolhido um substituído, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Paulo R. Oliveira

Assinado

Antonio Borralho

PO

Paulo R. da Silva
Francisco R. da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Mário da Graça
Francisco R. da Silva
Francisco R. da Silva
17/03/09
21/3/2009

- Matrícula;
- Presença de sócios às Assembléias Gerais;
- Atas do Conselho de Administração;
- Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

- Livros fiscais;
- Livros contábeis;

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 56: Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativa.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS, DOS FUNDOS, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DO BALANÇO GERAL

Art. 57: A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 58: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas, observado o disposto no art. 7º, alínea "d", do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os prejuízos serão rateados igualmente pelos sócios, independentemente da quantidade de capital integralizada por cada um deles, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-los.

Art. 59: A Cooperativa é obrigada a constituir: Paulo R. da Silva

- O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituída de 10% (dez por cento) das sobras de exercício.
- O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos sócios e seus familiares, constituído de, pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício.
- O Fundo de Investimentos, destinado a gerar recursos para capital de giro e investimentos em bens, máquinas e equipamentos, constituído de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras apuradas no exercício.

Paulo R. da Silva
Francisco R. da Silva
22

Patricio F. apáo da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Francisco R da Silva

4203/0
33
33-
243/2000
2000

IV. O Fundo de Fim de Ano, destinado ao pagamento de um valor igual a todos os cooperados, no mês de dezembro de cada ano, será composto de valores provenientes, em parte, do faturamento e, em parte, das sobras destinadas à distribuição, cujos percentuais de cada qual das referidas fontes serão decididos em assembléia a se realizar no mês de abril, devendo o Conselho de Administração realizar os estudos prévios necessários e apresentar a proposta que seja mais viável, desde que fique assegurado não comprometer a saúde financeira da cooperativa e os investimentos na aquisição de bens.

V. O Fundo de Descanso Anual, observado o disposto no art. 6º, letra "i", deste Estatuto, destinado ao pagamento de cooperados de valores proporcionais às suas retiradas mensais, quando do descanso anual de cada um deles, será composto de valores provenientes, em parte, do faturamento e, em parte, das sobras destinadas à distribuição, cujos percentuais de cada qual das referidas fontes serão decididos em assembléia a se realizar no mês de abril, devendo o Conselho de Administração realizar os estudos prévios necessários e apresentar a proposta que seja mais viável, desde que fique assegurado não comprometer a saúde financeira da cooperativa e os investimentos na aquisição de bens.

VI. Poderão ser criados outros fundos específicos, desde que constituídos em assembléia, convocada para este fim, mediante aprovação de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos sócios matriculados na cooperativa.

Art. 60: Observado o disposto no art. 6º, alínea "h", as sobras devidas serão distribuídas entre os sócios proporcionalmente às operações realizadas, ressalvando-se que, na impossibilidade de apuração exata dos valores devidos a cada cooperado, caberá à assembléia, condicionada à aprovação da maioria dos sócios, decidir sobre a forma de rateio.

Antonio Carlos Silva

Parágrafo 1º: Subtraídas das sobras a parte referente aos fundos (art. 59 do Estatuto) e a parte referente à distribuição aos sócios (art. 6º, "h" do Estatuto), o restante deverá ser contabilizado como capital para a cooperativa, para utilização em investimentos, aquisição de matérias primas, insumos etc.

Paulo R. Oliveira

Parágrafo 2º: A parte das sobras destinada ao capital para investimento de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo será aportada às quotas dos sócios, proporcionalmente às operações realizadas dentro do exercício contábil, salvo impossibilidade de apuração individualizada do quantum devido, hipótese em que a divisão será feita de maneira igual para todos os sócios, excetuados os casos em que as operações não se realizaram durante todo o exercício, para os quais a divisão obedecerá os duodécimos devidos.

Antonio Carlos Silva

20

Antonio Carlos Silva

Antonio Carlos Silva

por Simões da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
maria-abel de-ous
Francisco R da Silva

Parágrafo 3º: Cabe à cooperativa informar aos sócios, anualmente, o valor do capital de cada um deles, computados os acréscimos obtidos através das sobras, de que trata o presente artigo.

Raimundo

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Fis. -34-	Proc. Nº 10512/00
249/2009	Fis. Nº 30
Protocolo	REUNICA

Art. 61: Além dos motivos de direito, a Cooperativa, poderá ser dissolvida voluntariamente, quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os sócios, realizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo único: Resolvida a Dissolução, será procedida a liquidação da sociedade segundo as disposições atinentes da Lei Cooperativista.

Art. 62: Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, eleitos por ocasião da constituição da Cooperativa, perdurarão até a realização da segunda Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada até 18 de outubro de 2004.

Art. 63: Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 64: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Antônio Carlos Silva

Art. 65: A alienação ou oneração de bens imóveis ou máquinas e equipamentos da cooperativa está condicionada à aprovação em assembléia, especificamente convocada para este fim, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios matriculados na ocasião. Paulo R. Oliveira

Art. 66: O presente Estatuto poderá ser reformado, através de decisão em assembléia, especialmente convocada para este fim, e depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios matriculados.

Alvanete Juncal Coen

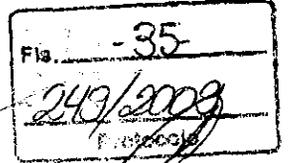
Isabel Paiva

Antônio Carlos Silva
Alvanete Juncal Coen
Isabel Paiva

Patricio Fraga da Silva
Paulo de Oliveira Monteiro
Mario Abel do Cruz

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2002,
no município de Diadema, Estado de São Paulo.

Diadema, 31 de março de 2004.



Luana
Dr. Marcelo José Ladeira Mauad
OAB/SP - 106.184-A

Antonio Alves Silva
José Lacerda Borges (Presidente)
RG n.º 9.127.576 (SSP/SP)
C.P.F n.º 001.266.818-48

Maria Isabel da Silva
Maria Isabel da Silva (Tesoureira)
RG n.º 11.118.149
C.P.F n.º 249.207.368-86

Maria Isabel da Cruz Oliveira
Maria Isabel da Cruz Oliveira (Secretária)
RG n.º 9.989.937 (SSP/SP)
C.P.F n.º 028.542.998-17

Antonio Alves Silva
Antonio Alves Silva (Conselheiro)
RG n.º 07.845.480-80
C.P.F n.º 254.620.245-68

Elias Domingos Parente
Elias Domingos Parente (Coseilheiro)
RG n.º 10.733.328-4
C.P.F n.º 946.624.588-7

Rosângela Jacode Cordi
Francisco R da Silva
Paulo R. Oliveira

Isabela da Silva

Paulo de Oliveira Monteiro

Paulo de Oliveira Monteiro (Conselho Fiscal Titular)

RG n.º 14.488.844

C.P.F n.º 027.266.578-93

Raimundo Agostinho da Silva

Raimundo Agostinho da Silva (Conselho Fiscal Titular)

RG n.º 15.218.966-X

C.P.F n.º 511.529.327-72

Francisco R da Silva

Francisco Rodrigues da Silva (Conselho Fiscal Titular)

RG n.º 11.634.129

C.P.F n.º 954.652.078-53

Antonio Carvalho

Antonio Carvalho (Conselho Fiscal Suplente)

RG n.º 2.281.538

C.P.F n.º 498.133.828-72

José Francisco da Silva

José Francisco da Silva (Conselho Fiscal Suplente)

RG n.º 11.634.281

C.P.F n.º 689.636.298-72

Paulo R. Oliveira

Paulo Rodrigues de Oliveira (Conselho Fiscal Suplente)

RG n.º 5.129.224-5

C.P.F n.º 861.724.338-49

Patrícia Frazão da Silva

Patrícia Frazão da Silva

RG n.º 32.117.626-1

C.P.F n.º 222.338.428-55

90

Fis. -3f
043/2003

4265/03
37

Isabel da Aparecida Silva

Isabel da Aparecida Silva
RG n.º 30.312.195-6
C.P.F n.º 523.487.259-91

Rosângela Gonçalves Cordeiro

Rosângela Gonçalves Cordeiro
RG n.º 24.797.390-7
C.P.F n.º 166.825.918-45

Lindalva Maria da Silva Monteiro

Lindalva Maria da Silva Monteiro
RG n.º 15.298.930
C.P.F n.º 085.022.098-09

Aparecido Couto

Aparecido Couto
RG n.º 8.659.343-2
C.P.F n.º 003.313.608-45

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03562746/0001-87
Razão Social: COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA
Nome Fantasia: COOPERLIMPA
Endereço: AV PIRAMIDE 144 / ELDORADO / DIADEMA / SP /
9970-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2009 a 16/04/2009

Certificação Número: 2009031811180370087204

Informação obtida em 18/03/2009, às 11:18:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

7 00 1/0 0

30

Fls. - 35
249/2009



	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SÃO PAULO	 Governo do Estado de São Paulo
---	---	---

4269
39
/

Cadastro atualizado até: 18/03/2009

33

243/2009
Acerto

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	03.562.746/0001-87	Inscrição Estadual:	286.274.922-8
Razão Social:	COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA PIRAMIDE		
Número:	144	Complemento:	
Bairro:	INAMAR		
Município:	DIADEMA	UF:	SP
CEP:	09970-330		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO
Data desta Situação Cadastral:	27/03/2007
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Data da Consulta: 18/03/2009
 Número da Consulta: 6034032 SP

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas. Devido a atual fase de implantação do Cadastro Sincronizado DECA com a Receita Federal, algumas alterações podem demorar um tempo maior para serem processadas. Na dúvida, entrar em contato com a Secretaria da Fazenda, através do endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>.
 Envie email selecionando:
 Referente a: **DECA**
 Assunto: **Cadastro**

[Voltar para seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 089842008-21034010

4269/0
40

Fls.	-40-
24/3/2009	

Nome: COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA
CNPJ: 03.562.746/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 04/11/2008.
Válida até 03/05/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 41 -
249/2009
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 019/09
(Nº 011/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 249/09

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo autorize o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

Pretende o Autor que o convênio vigore por um ano, podendo ser prorrogado por até 05 anos.

Caberá à COOPERLIMPA fazer a coleta, a triagem, o armazenamento de resíduos sólidos na usina de transbordo de Diadema, bem como sua posterior comercialização.

O Município, por sua vez, permitirá que a COOPERLIMPA faça uso de sua usina de transbordo, bem como dos equipamentos nela instalados.

A COOPERLIMPA será responsável pela manutenção dos equipamentos e pela limpeza da usina de transbordo, devendo, ainda, promover atividades de educação ambiental para a população do entorno.

Campanha de maior alcance, visando conscientizar a população em geral, acerca da importância ambiental do processo de coleta seletiva de lixo, ficará a cargo do Município.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor defende a continuidade da parceria com a COOPERLIMPA que, atualmente, conta com cerca de vinte cooperados, sendo a única cooperativa de catadores formalmente constituída no Município. Ressalta, ainda, sua regularidade fiscal, financeira e tributária.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 27 de março de 2.009.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK

Procurador II

De acordo

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 019/09 (Nº 011/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 249/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município, mediante a coleta, triagem, o armazenamento e a comercialização, pela COOPERLIMPA, dos resíduos sólidos recicláveis, oriundos das atividades urbanas da população.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “a Cooperlimpa foi criada a partir da iniciativa do Poder Público de oferecer melhores condições de trabalho a cerca de 30 catadores de um aterro controlado pela Municipalidade”. Na sede da Cooperativa, foram implantados equipamentos próprios para o desenvolvimento das atividades de triagem e preparação dos materiais recicláveis para comercialização.

O presente convênio terá vigência de doze meses.

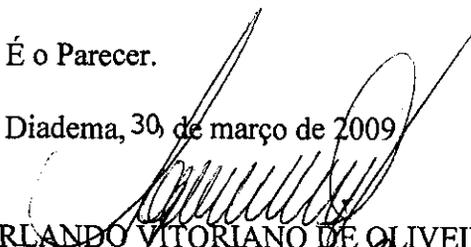
Informa o Autor que a Cooperativa vem alcançando resultados crescentes a cada ano, e é a única cooperativa de catadores formalmente constituída no Município, possuindo capacidade técnica, compromisso ambiental e legitimidade histórica, além de apresentar regularidade fiscal, financeira e tributária.

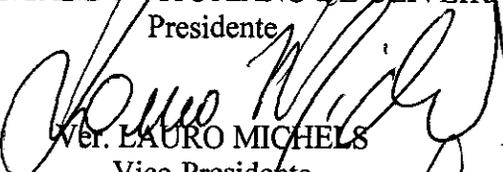
O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênio com entidades públicas ou particulares.

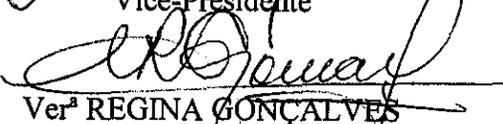
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 30 de março de 2009


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 44 -
249/2009
protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 019/09 (Nº 011/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 249/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

A COOPERLIMPA fará a coleta, a triagem, o armazenamento de resíduos sólidos na usina de transbordo de Diadema, bem como sua posterior comercialização.

Por outro lado, a COOPERLIMPA auxiliará o Município nos procedimentos de coleta de resíduos urbanos recicláveis.

O convênio terá duração de 01 ano, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 05 anos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “em 2.002, ante o êxito alcançado pela COOPERLIMPA, o Município implantou o Programa Vida Limpa. Atualmente, a Cooperativa conta com cerca de vinte cooperados, que recebem, em média, oitocentos reais mensais com a comercialização dos resíduos coletados nas residências do Município”.

Alega, ainda, que “a COOPERLIMPA é a única cooperativa de catadores formalmente constituída no Município, possuindo capacidade técnica, compromisso ambiental e legitimidade histórica, além de representar regularidade fiscal, financeira e tributária, razão pela qual optamos pela continuidade da parceria”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 30 de março de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. CELSO LUCAS DE ALMEIDA



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2009 - PROCESSO Nº 249/2009

Por intermédio do Ofício ML. Nº 011/2009, datado de 24 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo Projeto de Lei de sua autoria que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA.

Visa a presente proposição, celebrar convênio com a referida Cooperativa, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos em nosso Município.

Acompanha a presente propositura minuta do termo de convênio a ser firmado, que é parte integrante da mesma.

As obrigações da Cooperlimpa estão relacionadas na cláusula sexta da minuta de Termo de Convênio, destacando-se, dentre elas a de operar os equipamentos da usina de transbordo; organizar a manutenção preventiva dos equipamentos; efetuar a lubrificação das peças e outros serviços de manutenção, além de avaliar periodicamente os andamentos dos trabalhos de coleta e colocação do lixo em containers que será destinado, pela Divisão de Limpeza Urbano, a local adequado.

Ao Município de Diadema compete, entre outras obrigações, a de efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos da usina de transbordo; disponibilizar o uso da balança eletrônica para pesagem dos caminhões com produtos recicláveis e comercializados; viabilizar campanha educacional, visando conscientizar a população sobre a importância ambiental do processo de coleta seletiva de lixo, além de retirar o rejeito proveniente da triagem dos resíduos recicláveis e dar-lhe disposição final.

Compete, ainda, ao Município colocar à disposição da Cooperlimpa toda a estrutura da estação de separação de resíduos sólidos recicláveis urbanos, assim como os equipamentos pertinentes ao seu pleno funcionamento.

O convênio a ser firmado terá a vigência de de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60meses.



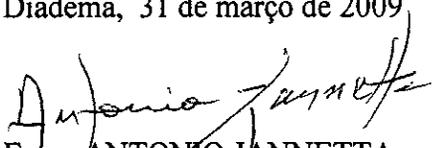
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 46
243/2009
Estado de São Paulo

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do projeto de Lei nº 019/2009, posto que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º, razão pela qual manifesto-me FAVORAVELMENTE à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

Diadema, 31 de março de 2009


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 48
249/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 019/2009
PROCESSO Nº 249/2009

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA – COOPERLIMPA, OBJETIVANDO O FOMENTO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. JOSE QUEIROZ NETO – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa, COOPERLIMPA, criada em 1999, a partir da iniciativa do Poder Público de oferecer melhores condições de trabalho aos catadores de lixo de um aterro controlado pela Municipalidade.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu parecer FAVORÁVEL a sua aprovação, na forma como se encontra redigida.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa o projeto de lei em tela obter desta Casa Legislativa autorização para que o Município de Diadema possa firmar convênio com a Cooperlimpa, objetivando fomentar o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos em nossa Cidade, mediante a coleta, a triagem, o armazenamento e a comercialização pela referida Cooperativa, dos resíduos sólidos recicláveis, oriundos das atividades urbanas da população.

Para que a Cooperativa cumpra os seus objetivos, o Município possibilitará a triagem e o armazenamento, na usina de trasbordo de todo o resíduo sólido reciclável a ela destinado, delimitando a área de atuação da Cooperlimpa, na referida usina, respeitados os horários de seu funcionamento.

Criada em 1999 a Cooperlimpa desenvolve suas atividades com pleno êxito, lembrando que em 2001, em decorrência do encerramento das atividades desenvolvidas no Lixão do Alvarenga, nosso Município foi obrigado a buscar a ampliação da coleta seletiva, visando a inclusão de catadores que trabalhavam no referido aterro.

Em 2002, foi implantado pelo Município o Programa VIDA LIMPA, sendo que, atualmente, a cooperativa conta com aproximadamente 20 cooperados que



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -49-
249/2009
Projeto

recebem, em média R\$ 800,00 mensais com a comercialização dos resíduos coletados nas residências de nossa Cidade, sendo a única Cooperativa de catadores formalmente constituída no Município.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômico desta Casa, que se posicionou Favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento-programa vigente, dotações essas que poderão ser suplementadas, no limite da Lei, se necessário for.

Isto posto, é este Relator favorável ao projeto de lei nº 019/2009, na forma como se encontra redigido, esperando poder contar com a aquiescência dos demais membros desta Comissão e dos nobres Pares.

Sala das Comissões, 31 de março de 2009.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2009 (OF. ML nº 011/2009, na origem), de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no nosso Município, mediante a coleta, a triagem, o armazenamento e a comercialização pela referida Cooperativa dos resíduos sólidos recicláveis, provenientes das atividades urbanas da população.

Data supra.

VER LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

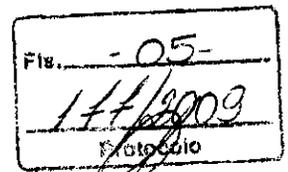
ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 177 / 2009

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 12 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra - inscritos do SINE – Sistema Nacional de Emprego.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra - inscritos do SINE – Sistema Nacional de Emprego.

Parágrafo Único – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesa com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 2009

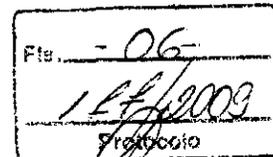
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, objetivando a qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ – Plano Nacional de Qualificação – Trabalhadores (as) sem ocupação – Intermediação de Mão-de-Obra inscritos do SINE – Sistema Nacional de Emprego – Processo Interno nº. 17.213/2008.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, neste ato representado por seu titular, Sr. Luis Paulo Bresciani, em face da competência delegada pelo decreto nº. 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 02.653.361/0001-62, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 1.149, Diadema - SP, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Joel Fonseca Costa, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO**, celebram o presente Convênio, com base na Lei Municipal, _____, de _____, de _____ de 2009, mediante as cláusulas e condições que seguem e mutuamente aceitam e outorgam:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, realizar a qualificação social e profissional de 289 (duzentos e oitenta e nove) trabalhadores (as) sem ocupação – intermediação de mão-de-obra inscritos no SINE – Sistema Nacional de Emprego, Posto de Diadema - SP na área do Comércio.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se à:

- I. transferir recursos financeiros repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 005/2006 – PM DIADEMA/SP – SDEURB, para a FUNDAÇÃO no montante de R\$ 251.300,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais), em quatro parcelas na seguinte conformidade:
 - a) primeira parcela, no valor de R\$ 75.390,00 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), a ser repassada em até 10 (dez) dias da assinatura deste;
 - b) segunda parcela, no valor de R\$ 50.260,00 (cinquenta mil, duzentos e sessenta reais), mediante relatório de execução físico-financeira de 30% (trinta por cento) aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - c) terceira parcela, no valor de R\$ 100.520,00 (cem mil, quinhentos e vinte reais), mediante relatório de execução físico-financeira de 20% (vinte por cento) aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - d) quarta parcela, no valor de R\$ 25.130,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais), mediante relatório final de execução físico-financeira e relatório pedagógico aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
- II – efetuar os repasses descritos no inciso anterior através de depósito bancário, na conta corrente no. _____, Agência 0717-X, Banco do Brasil, utilizada pela FUNDAÇÃO exclusivamente para execução do presente Convênio;
- III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente, os serviços prestados pela FUNDAÇÃO em decorrência deste Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>- 07</u>
<u>12/4/2009</u>
Protocolo

- IV – examinar e, se possível, aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **FUNDAÇÃO**;
- V – indicar prazo para que a **FUNDAÇÃO** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- VI – reduzir os valores acima indicados, caso a evasão de público ultrapasse os limites impostos pela Resolução CODEFAT nº 575/2008 – Anexo Capítulo 10 – Da Execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A Fundação obriga-se a:

- I. executar o programa a que se refere a Clausula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido nas cláusulas primeira e segunda e no Plano de Trabalho;
- III. apresentar ao **MUNICÍPIO**, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- IV. prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do disposto do presente Convênio;
- V. apresentar extrato da conta destinada a este Convênio;
- VI. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidos pelo **MUNICÍPIO** e pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. manter a contabilidade e registro atualizado e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- VIII. assegurar ao **MUNICÍPIO**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- IX. oferecer, como contrapartida, qualificação social e profissional para sessenta trabalhadores.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 251.300,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais), onerando os recursos da rubrica orçamentária _____ – Ficha Ordinária no. _____.

CLAUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasse em quatro parcelas, conforme estabelecido no inciso I, da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá a vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2009.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNDAÇÃO** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos anteriormente, extrato bancário identificando os débitos de acordo com os documentos fiscais, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade;
- II. prestação de contas global, até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Convênio, sem prejuízo da prestação de contas parcial, prevista no inciso anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) apresentação do extrato bancário da conta corrente especificada para o presente Convênio;
 - b) documentos fiscais comprovando a utilização do recurso financeiro;
 - c) relatório das atividades desenvolvidas;
 - d) declaração quantitativa de atendimento no período, assinada pelo representante da **FUNDAÇÃO**;
 - e) relatório de execução físico-financeira;
 - f) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
 - g) relatório pedagógico com todo o material utilizado, plano de aula, registro fotográfico e lista de presença;
 - h) apresentação dos comprovantes dos certificados entregues aos alunos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficará sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **FUNDAÇÃO** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

- a) a inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório da execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

§ 1º - O valor a ser restituído deverá ser devidamente atualizado pelo índice econômico representativo da desvalorização da moeda, autorizado em lei. Inexistindo a indicação legal de tal índice, adotar-se-á aquele que as partes acordarem ou então o que melhor convier a Administração.

§ 2º - Na ocorrência da inexecução do objeto do presente Convênio, da não apresentação da prestação de contas e relatório de atividades ou da utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e nas Cláusulas deste Convênio, a **FUNDAÇÃO** incorrerá tanto na restituição dos valores repassados como na rescisão do presente Convênio.

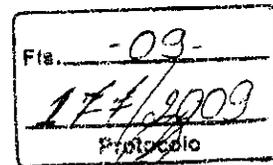
CLAUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas, por infração legal, por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a **FUNDAÇÃO** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigido pelo índice econômico representativo da desvalorização da moeda, autorizado em lei. Inexistindo a indicação legal de tal índice, adotar-se-á aquele que as partes acordarem ou então o que melhor convier a Administração.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusula e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Luis Paulo Bresciani
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO
TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES
Joel Fonseca Costa
Diretor Presidente

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Gabinete do Prefeito

Fis. -26-
144/2009
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 014/2009
(PL N.º 005/2009, NA ORIGEM)

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 014/2009, (PL n.º 005/2009, na origem), que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestam Fernandes, referente Plano Nacional de Qualificação.

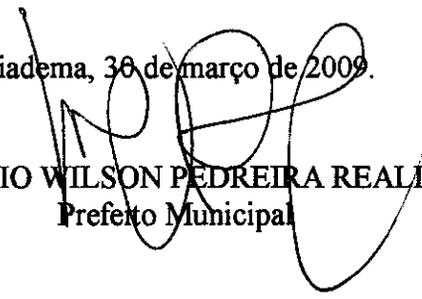
MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, vem apresentar a seguinte emenda:

Emenda Modificativa:

O artigo 3º do Projeto de Lei n.º 014/2009 (PL n.º 005/2009, na origem), Processo n.º 177/2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestam Fernandes, referente Plano Nacional de Qualificação, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009, convalidando todos os atos até então praticados, revogando as disposições em contrário.”.

Diadema, 30 de março de 2009.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
306/2008
Processo

PROJETO DE LEI Nº 030 /08
PROCESSO Nº 306 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 24 04 2008

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, que instituiu o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominado “Zona Azul” e deu outras providências, alterada pelas Leis Municipais nº 1.571, de 12 de junho de 1.997 e nº 2.600, de 13 de março de 2.007.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, alterada pelas Leis Municipais nº 1.571, de 12 de junho de 1.997 e nº 2.600, de 13 de março de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 14 – O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

PARÁGRAFO 1º – Para terem direito à gratuidade prevista no “caput” deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 03-
306/2008
Diadema

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de abril de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do Douto Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, que permite aos Oficiais de Justiça lotados no Município de Diadema, quando em serviço, estacionar seus veículos particulares sem necessidade de utilização do cartão de Zona Azul.

Ressaltamos que a presente Lei tem por objetivo viabilizar o trabalho dos oficiais de justiça, que não devem pagar estacionamento, eis que se encontram a serviço do Estado.

Entendemos que, através da presente proposição, estaremos contribuindo com o Município, pois o Oficial de Justiça é um servidor público e desempenha atividades importantes para o Município e para o Estado.

Diadema, 17 de abril de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

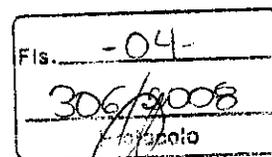
Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Lei Ordinária Nº 1160/91, de 17/10/1991

Autor: MAUGERIO MARCIE ALVES DE OLIVEIRA
Processo: 12491
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 691



Institui o sistema de estacionamento Zona Azul e da outras providências.-

Alterada por:

L.O. 1410/95

L.O. 1571/97

L.O. 2600/7

LEI Nº 1.160/1991

Institui o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominados "Zona Azul" e dá outras providências.

Dr. José Augusto da Silva Ramos,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

~~ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL.~~

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões e/ou qualquer outro sistema digital, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.600/2007).**

PARÁGRAFO 1º - Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as motocicletas, as quais estarão isentas de pagamento dos preços cobrados pela ocupação dos espaços estabelecidos no Sistema Zona Azul. **(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)**

PARÁGRAFO 2º - Deverá o Executivo demarcar, nos locais de Zona Azul, as vagas a serem utilizadas para estacionamento de motocicletas. **(Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)**

ARTIGO 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem a Zona Azul, destinados ao estabelecimento remunerado, deverão ser

Fis. - 05 -
306/2008
Procedido

sinalizados, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Trânsito do Departamento de Serviços Urbanos do Município.

ARTIGO 3º - A Administração da Zona Azul que corresponde ao seu controle e exploração, será de competência da Municipalidade, através do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 4º - O sistema de estacionamento remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por Lei Municipal, nos períodos compreendidos entre às 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 7:00 às 13:00 horas, aos sábados.

~~ARTIGO 5º - Os usuários da Zona Azul, poderão optar por estacionamento, pelo período máximo de 1:00 (uma) ou de 2:00 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor, não sendo permitida a prorrogação dos períodos, na mesma vaga.~~

ARTIGO 5º Os usuários da ZONA AZUL poderão optar por estacionamento pelo período máximo de 01h (uma) e de 02h (duas), através da adoção de cartões diversificados pela cor. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1410/95).**

ARTIGO 6º - Na Zona Azul deverão estar previstos locais determinados para estacionamento gratuito, por um período máximo de 30 (trinta) minutos, sendo que, após esse prazo ficará o veículo sujeito à multa.

ARTIGO 7º - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento de veículos automotores particulares:

- I - o não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II - a não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III - a ultrapassagem do período máximo para o estacionamento.

~~ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeito ao estacionamento remunerado ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela polícia Militar do Estado de São Paulo ou pela Municipalidade na forma do convênio previsto no artigo 11.~~

ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.410/95).**

~~ARTIGO 9º - O débito relativo a multa, remoção e estadia do veículo deverá ser recolhido pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da autuação, sendo-lhe facultado ainda o direito de, nesse prazo, interpor recurso para a junta administrativa de recursos do Município. (Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 10 - Não recolhida a dívida e não oferecido o recurso no prazo do artigo 9º, ou ainda, julgado improcedente, será o débito inserido na dívida ativa, para cobrança judicial, com os acréscimos previstos na legislação vigente. Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

~~ARTIGO 11 - A Prefeitura do Município de Diadema, deverá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, visando o cumprimento desta Lei ou da municipalização de trânsito. Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)~~

ARTIGO 12 - A Prefeitura do Município de Diadema não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Zona Azul.

~~ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários, na Zona Azul; os outros veículos, inclusive para carga e descarga, obedecerão a legislação específica.~~

ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários na ZONA AZUL; os outros veículos obedecerão o Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que estabelecerá os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo). **(Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).**

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa "PAIRE" estabelecerá 04 (quatro) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

I - "PAIRE EMERGÊNCIA" - destinado ao uso de hospitais e farmácias;

II - "PAIRE BANCO" - destinado ao estacionamento de veículos de valores;

III - "PAIRE CARGA E DESCARGA" - destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;

IV - "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" - destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física. **(Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).**

ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais.

ARTIGO 15 - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação da Zona Azul, incluindo as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de outubro de 1991

Dr. José Augusto da Silva Ramos
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. - 11 -
306/2008
PROCESSO

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 030/08 - PROCESSO Nº 306/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo alteração da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, que instituiu o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul" e deu outras providências, alterada pelas Leis Municipais nº 1.571, de 12 de junho de 1.997 e nº 2.600, de 13 de março de 2.007.

A legislação em vigência estabelece que a obrigatoriedade do uso de cartões para estacionamento nas vias abrangidas pelo sistema "Zona Azul" não se aplica aos veículos oficiais.

Pretendem os Autores, que os veículos particulares dos oficiais de justiça, quando em serviço, fiquem igualmente isentos do pagamento de preços.

Para terem direito à referida gratuidade, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.

Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.

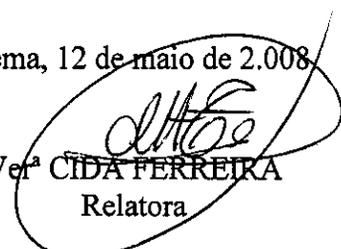
Em sua justificativa, os Autores alegam que "a presente Lei tem por objetivo viabilizar o trabalho dos oficiais de justiça, que não devem pagar estacionamento, eis que se encontram a serviço do Estado"

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, provendo sobre o transporte individual de passageiros e fixando locais de estacionamento e as tarifas respectivas.

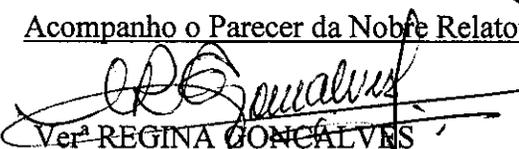
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

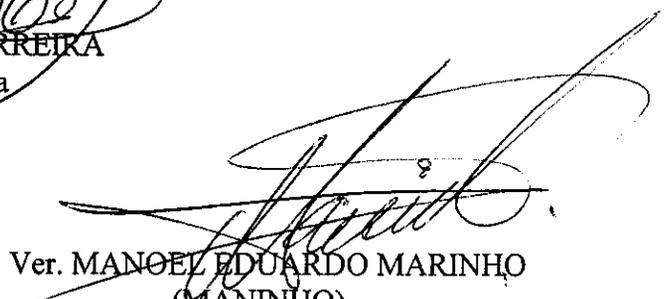
É o Relatório

Diadema, 12 de maio de 2.008


Verª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª REGINA GONÇALVES


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS

**REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 030/2008
PROCESSO Nº 306/08**

AUTOR: VER. MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO) E OUTROS

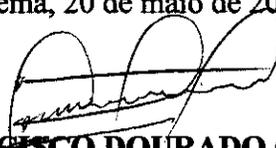
Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, que instituiu o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul" e deu outras providências, alterada pelas Leis Municipais nº 1.571, de 12 de junho de 1.997, e 2.600, de 13 de março de 2.007.

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, que instituiu o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul" e deu outras providências, alterada pelas Leis Municipais nº 1.571, de 12 de junho de 1.997, e 2.600, de 13 de março de 2.007, concedendo gratuidade aos Oficiais de Justiça lotados no Município de Diadema que, quando em serviço, estacionarem seus veículos particulares, portanto, em tais casos, não haverá necessidade de utilização de cartão de Zona Azul.

Em sua justificativa, alegam os Autores que o objetivo da presente propositura é viabilizar o trabalho dos Oficiais de Justiça, que não devem pagar estacionamento, eis que se encontram a serviço do Estado, desempenhando atividades de relevante interesse público.

Diante do exposto, é esta Comissão pelo encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação do E.Plenário.

Diadema, 20 de maio de 2008


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (ZÉ DOURADO)


VER. JAIR BATISTA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts. - 14 -
306/2008
Fiscal

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 030/2008, PROCESSO Nº 306/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1991, que instituiu o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos, denominado "Zona Azul", alterada pela Leis Municipais nºs 1.571, de 12 de junho de 1997 e 2.600 de 13 de março de 2007.

A alteração incide sobre o artigo 14 da referida Lei Municipal nº 1.160/91, para dispensar do pagamento do preço de estacionamento, além dos carros oficiais também os veículos particulares de propriedade dos Senhores Oficiais de Justiça, quando em serviço.

Trata-se na verdade de se isentar os veículos particulares de propriedade dos Senhores Oficiais de Justiça do pagamento de preços, que em nosso Município é cobrado pelo sistema de cartões, com prazo de duração de uma ou duas horas.

A propositura, na verdade, contempla um pequeno número de pessoas, que presta serviços junto ao judiciário e que para cumprir os mandados expedidos pelos juízes de direito utiliza veículos de sua propriedade, estando, atualmente, sujeito ao pagamento do cartão denominado "Zona Azul".

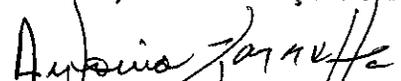
No que respeita o aspecto econômico, não tem esse Assessor qualquer reparo a fazer no tocante à aprovação da presente propositura, eis que a perda de receita é insignificante, quando comparada com o montante da receita prevista para esse exercício, daí a desnecessidade de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra parte, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes execução da lei a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 2º da propositura em exame.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 10 de março de 2009


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -15-
306/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 030/2008

PROCESSO Nº 306/2008

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.160/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES (ZONA AZUL).

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros**, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1991, que instituiu o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos, denominado "Zona Azul".

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de alterar a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.571, de 12 de junho de 1997 e nº 2.600, de 13 de março de 2007, para o fim de dispensar do pagamento de preços cobrados através de cartões denominado "Zona Azul", os veículos particulares de propriedade dos Senhores Oficiais de Justiça, quando em serviço.

Atualmente, somente os veículos oficiais gozam do benefício da isenção do pagamento do preço de estacionamento.

Entende este Relator que a isenção do pagamento dos preços cobrados pela ocupação dos espaços estabelecidos no sistema "Zona Azul" para os veículos de propriedade dos Senhores Oficiais de Justiça se faz necessária, tendo em vista que esses funcionários públicos subordinados ao Tribunal de Justiça usam veículos próprios para cumprirem os mandados expedidos pelos juizes de direito e, nesse mister, deixam os automóveis estacionados na via pública, por pequeno espaço de tempo, ficando sujeito ao pagamento de multa.

É, portanto, justo dispensar do pagamento daquele encargo os veículos particulares de propriedade dos Senhores



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -16-
306/2008
Protocolo

Oficiais de Justiça, que prestam importante serviço para a realização da Justiça.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, posto que existem recursos disponíveis para custear as despesas provenientes da execução da Lei, recursos esses consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2008 na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de março de 2009

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2008, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que versa sobre alteração da redação do artigo 14 Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1991, que instituiu o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos, denominado "Zona Azul", para o fim de dispensar do pagamento dos preços relativos a cobrança de estacionamento pelo sistema de cartões, os veículos particulares, de propriedade dos Senhores Oficiais de Justiça, quando em serviço.

Para fazer jus ao benefício da isenção, os Senhores Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transporte que, em caso de deferimento, fornecerá certificados a serem fixados em seus respectivos veículos.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
831/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 132 /08
PROCESSO Nº 831 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema / 81. Dezembro / 2008

Cria, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), na forma que especifica.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), tendo como público-alvo mulheres de 09 (nove) a 26 (vinte e seis) anos de idade.

ARTIGO 2º - Conforme recomenda a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a vacina recombinante quadrivalente deve ser aplicada em 03 (três) doses, com intervalo de 02 (dois) meses entre a primeira e a segunda doses, e de 04 (quatro) meses entre a segunda e a terceira doses.

ARTIGO 3º - A efetivação do Programa de Vacinação ficará a cargo da Secretaria de Saúde, responsável, ainda, pela fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de dezembro de 2.008.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
831/2008
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O HPV é um vírus sexualmente transmissível causador de lesões de pele ou mucosa, e é um dos principais responsáveis pelo câncer de colo uterino, sendo, em consequência, responsável pela morte de aproximadamente 230 mil mulheres por ano, em todo o mundo.

O câncer de colo uterino, que em 95% dos casos é provocado pelo HPV, é o terceiro tipo de câncer mais comum em nosso país, ficando atrás apenas do câncer de pele e do câncer de mama. No mundo, atinge cerca de 470 mil mulheres por ano, das quais, como já foi dito, 230 mil acabam por falecer.

O HPV é transmitido principalmente pela relação sexual, podendo ocorrer também através do contato, independente da consumação do ato. O importante é que a vacina, além de prevenir o câncer do colo de útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV tipos 16 e 18, nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo HPV tipos 6, 11, 16 e 18.

A vacina para combater o HPV já se encontra disponível nas principais clínicas de imunização do país.

É importante registrar que, com a aplicação da vacina, evita-se enormes despesas médicas com mulheres acometidas pelas doenças já referidas, justificando-se, assim, o Programa de Vacinação ora proposto. Além disso, há que se considerar o grande alcance social do Programa que se pretende criar.

Diadema, 01 de dezembro de 2.008.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -10-
831/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 132/09 - PROCESSO Nº 831/09

O Vereador WAGNER FEITOZA apresentou o presente Projeto de Lei, criando, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), na forma que especifica.

O público-alvo é constituído por mulheres com idades entre 09 e 26 anos.

Conforme recomenda a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a vacina recombinante quadrivalente deve ser aplicada em 03 doses, com intervalo de 02 meses entre a primeira e a segunda doses, e de 04 meses entre a segunda e a terceira doses.

Caberá à Secretaria de Saúde tomar as medidas necessárias para a consecução do disposto na presente propositura, bem como para a fiscalização de seu fiel cumprimento.

Em sua justificativa, o Autor informa que o câncer de útero atinge cerca de 470 mil mulheres no mundo todo, levando a óbito 230 mil delas.

Afirma, ainda, que a vacinação ora proposta, “além de prevenir o câncer do colo de útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV tipos 16 e 18, nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo HPV tipos 6, 11, 16 e 18”.

O artigo 259 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município prestará atendimento integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, adulto e climatério. Para tanto, deverá o Município criar mecanismos que propiciem a prevenção, o tratamento e a recuperação de doenças, abrangidas as transmissíveis, neoplasias, fertilidade, sexualidade, ciclo gravídico-puerperal, saúde mental e interrupção da gravidez, nos casos previstos em lei.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 10 de fevereiro de 2009.

Ver. LAURO MICHELS
Relator

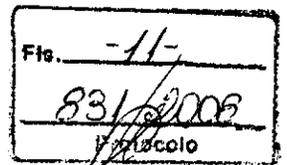
Acompanho o Parecer do Nobre Relator

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 132/08 - PROCESSO Nº 831/08

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, criando, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), na forma que especifica.

Pretende o Autor que a Secretaria de Saúde providencie a vacinação de mulheres com idades entre 09 e 26 anos.

O calendário de vacinação é o mesmo estabelecido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou seja, 03 doses, com intervalo de 02 meses entre a primeira e a segunda doses, e de 04 meses entre a segunda e a terceira doses.

Em sua justificativa, o Autor afirma que o câncer de colo uterino é o terceiro tipo de câncer mais comum no Brasil, sendo responsável pela morte de 230 mil mulheres por ano, em todo o mundo.

Informa, ainda, que “O HPV é transmitido principalmente pela relação sexual, podendo ocorrer também através do contato, independente da consumação do ato. O importante é que a vacina, além de prevenir o câncer do colo de útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV tipos 16 e 18, nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo HPV tipos 6, 11, 16 e 18”.

Por fim, esclarece que “a vacina para combater o HPV já se encontra disponível nas principais clínicas de imunização do país”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 125
831/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 132/2008, PROCESSO Nº 831/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Wagner Feitoza, que cria o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (Papiloma Vírus Humano), que tem como público alvo mulheres de 09 a 26 anos de idade.

O Programa de Vacinação ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que terá, ainda, a responsabilidade pela fiscalização do fiel cumprimento da lei.

Esclarece o autor da propositura em sua justificativa que o HPV é um vírus sexualmente transmissível causador de lesões de pele ou mucosa, sendo um dos principais responsáveis pelo câncer de colo uterino.

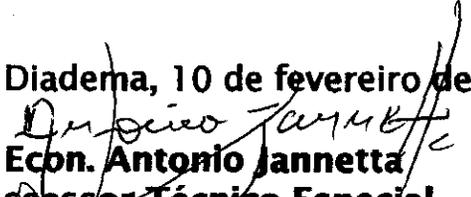
Por recomendação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a vacina deve ser aplicada em três doses, com intervalos de dois meses entre a primeira e a segunda dose e de quatro meses entre a segunda e terceira dose.

No que tange ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas provenientes da aquisição de vacinas para combater o vírus HPV, devendo onerar as mesmas dotações utilizadas para a compra de outros medicamentos.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 132/08, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 10 de fevereiro de 2009


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>13</u>
<u>831/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 132/2008

PROCESSO Nº 831/2008

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO).

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que dispõe sobre a criação do Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (Papiloma Vírus Humano), que tem como público – alvo mulheres entre 09 e 26 anos de idade.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que cria, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV, que se transmite sexualmente e causa lesão de pele ou mucosa, sendo um dos principais responsáveis pelo câncer de colo uterino, responsável pela morte de aproximadamente 230 mil mulheres por ano, em todo o mundo.

Daí, a importância do presente Projeto de Lei, pois ao criar o referido programa cria, também, para o Município de Diadema, por sua Secretaria de Saúde, a responsabilidade pela aplicação das três doses de vacina contra o Vírus HPV.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura se justifica por si só, dado a gravidade das doenças causadas pelo mencionado vírus.

No que diz respeito ao aspecto econômico, esta Comissão não vê problema para a aprovação do Projeto de Lei em



Câmara Municipal de Diadema

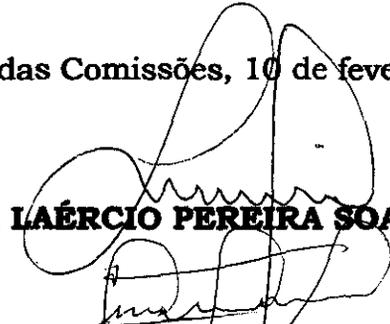
Estado de São Paulo

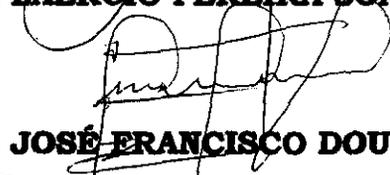
Fis. - 14
831/2008
Protocolo

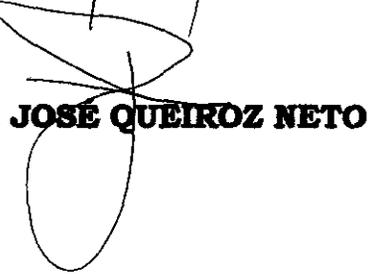
exame, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente, para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei, despesas essas que irão onerar as mesmas dotações utilizadas para a aquisição de outros medicamentos, conforme informou o Senhor Assessor Técnico Especial em seu Parecer.

Nesta conformidade, é esta Comissão favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2009


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02
201 / 2009
Protocolo

PROC. Nº 201/2009
Diadema, 19 de março de 2009

OF. ML. Nº 009/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema, 19 de março de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de ação compartilhada entre os partícipes, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do "Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental".

O programa trata da transferência de alunos e recursos materiais, bem como afastamento de pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

O artigo 211 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração, estabelecendo os campos de atuação. A Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases) reforça o regime de colaboração e deixa mais claras as competências, bem como, a necessidade de os Municípios organizarem-se de forma autônoma.

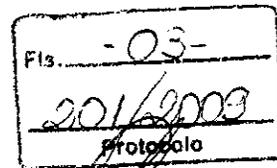
O Município de Diadema tem uma rede formada por quarenta e cinco escolas e um Centro de Atenção à Inclusão Social. Essa rede possibilita, hoje, a realização de vinte e oito mil matrículas, das quais quatro mil referem-se ao ensino fundamental regular em seis escolas.

No ano de 2008, a Secretaria de Estado da Educação publicou a Resolução 073/2008, estabelecendo a implantação do ciclo de nove anos no ensino fundamental, a partir de 2009, em regime de colaboração com os Municípios, da seguinte forma: os Municípios atendem as crianças do primeiro ano do ciclo e o Estado, a partir do segundo ano. Tal medida justifica-se pela incapacidade das duas esferas de governo de atender, sozinhos, a demanda dos Municípios.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Desta forma, as crianças de seis anos encontram-se, hoje, matriculadas no primeiro ano do ensino fundamental, o que gerou a urgente necessidade de estruturar e adequar as escolas municipais a essa nova realidade, sob vários aspectos, dentre os quais destacam-se a necessidade de reorganização curricular e metodológica do ensino e a necessidade de expansão do segmento, haja vista o número de crianças fora da escola aguardando por uma vaga.

Ante o exposto, e considerando, ainda, que a Lei Federal nº 11.114/05 estabelece que cada Município e, supletivamente, o Estado e a União deverão matricular todos os educandos, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental, justifico a necessidade de se firmar convênio com o Governo do Estado para atendimento do Ensino Fundamental e reorganização da rede municipal.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**

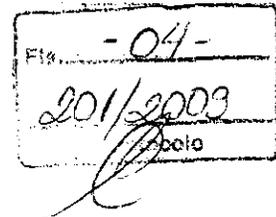
DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018, 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 201/2003

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 19 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2009

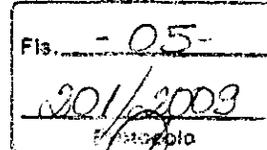
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO de DIADEMA, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO, RG nº 3.553.090, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007, e o Município de Diadema, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

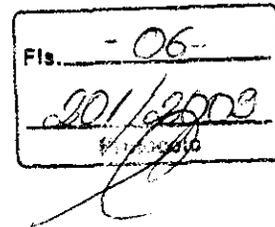
São objetivos do convênio:

- I. Estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;
- II. Instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;
- III. Fortalecer a autonomia do Poder local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;
- IV. Garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;
- V. Colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;
- VI. Criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;
- VII. Instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto à Gestão do Sistema:

- a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;
- b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA colocados à disposição do MUNICÍPIO;

II - Quanto aos Recursos Humanos:

- a) afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;
- b) comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados;

III – quanto aos Recursos Financeiros:

- a) Promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, consoante disposto no artigo 9º, "caput", da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;

IV - Quanto à transferência de Bens Imóveis e Móveis;

- a) Promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;
- b) Promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de posterior doação;
- c) Tomar providências junto aos órgãos competentes da procuradoria Geral do Estado e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a", deste inciso;

V – quanto ao Acompanhamento e Avaliação: manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Município

São Obrigações do MUNICÍPIO:

I - Quanto à Instituição e Gestão do Sistema:

- a) Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social ou adequar o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os artigos 24 e 37 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006;
- b) Elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- c) Instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de acordo com o artigo 40, Seção II – Das Disposições Finais da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- d) Garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- e) Assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio;

II – quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- b) Responsabilizar-se pelas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III – quanto aos Recursos Humanos:

- a) Realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processos seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Instituir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à SECRETARIA/Diretoria de Ensino os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;
- c) Repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado;

IV – quanto aos Recursos Financeiros:

- a) Reembolsar à SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos ao pessoal colocado à sua disposição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -08-
20/11/2003
P/010010

Gabinete do Prefeito

- b) Abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Banco Nossa Caixa S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo;

V – quanto ao Acompanhamento e Controle:

Garantir à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor

- a) I – a estimativa do valor de que trata a alínea “a”, do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, consideradas as ponderações aplicáveis, de acordo com o estabelecido no artigo 9º, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do MUNICÍPIO, dentro do exercício da assinatura do termo de convênio;
- b) II – a estimativa do valor de que trata a alínea “a” do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados”, durante o prazo de vigência deste convênio;
- c) III – o valor do presente convênio é estimado em:
1. R\$ 7.184.000,00(sete milhões cento e oitenta e quatro mil reais) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
 2. R\$ 22.750.000,00(vinte milhões setecentos e cinquenta mil reais) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea “a”, do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência de Recursos Financeiros

- 1) I – a SECRETARIA incumbir-se á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEB para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEB e aberta para esse fim no Banco Nossa Caixa S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria da Fazenda;
- 2) II – o MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DECIMA

Da Denúncia e Rescisão

- I. o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas;
- II. a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhe os benefícios adquiridos no mesmo período.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais e Transitórias

- I. o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, observada a legislação estadual sobre a matéria;
- II. a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação fundamentada expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;
- III. as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/09 (Nº 009/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 201/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

O objetivo do convênio é o de assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Caberá ao Estado:

- Comissionar seu pessoal docente, técnico e administrativo junto ao Município, sem prejuízo de vencimentos, salários e demais vantagens;
- Transferir recursos financeiros ao Município, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada;
- Formalizar a outorga de permissão de uso dos imóveis estaduais utilizados pelo Município na prestação de serviços educacionais;
- Ceder ao Município o uso de seus bens móveis, bem como dos materiais didáticos que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo Município;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Caberá ao Município:

- Criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social ou adequar o Conselho Municipal de Educação;
- Elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas educacionais do Estado;
- Instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;
- Assumir a gestão das escolas municipalizadas, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de assinatura do convênio;
- Realizar, no prazo máximo de 12 meses, contados da assinatura do convênio, concurso público ou processo seletivo para ingresso, em quadros próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- Reembolsar, mensalmente, ao Estado os valores despendidos com pagamento dos servidores estaduais comissionados junto ao Município.

O prazo de vigência do convênio será de 05 anos.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 14 -
201/2009
Protocolo

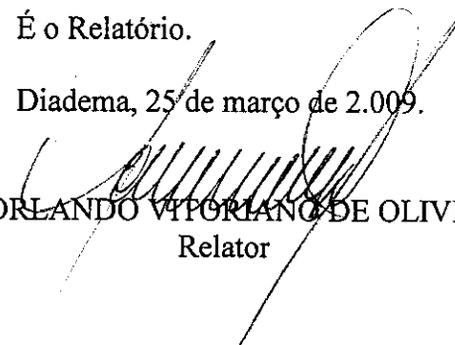
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que a presente propositura está sendo apresentada porque “a Lei Federal nº 11.114/05 estabelece que cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverão matricular todos os educandos, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental”, fazendo-se necessário “firmar convênio com o Governo do Estado para atendimento do Ensino Fundamental e reorganização da rede municipal”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 25 de março de 2.009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS

Ver^a REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. - 17 -
20/09/2009
Assessor

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/09 (Nº 009/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 201/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

Através de referido convênio, na verdade, pretende-se municipalizar algumas escolas que hoje pertencem à rede pública estadual.

Para tanto, Estado e Município, em conjunto, implantarão e desenvolverão o “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”.

O Programa prevê a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, implicando no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de forma proporcional ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que a medida faz-se necessária porque, por força do disposto na Resolução nº 073/08, da Secretaria Estadual de Educação, foi implantando, a partir de 2.009, o ciclo de nove anos no Ensino Fundamental, de forma que crianças de 06 anos de idade estão sendo matriculadas no primeiro ano do ciclo.

Como o atendimento de referidas crianças ficou a cargo dos municípios, ocorreu a “urgente necessidade de estruturar e adequar as escolas municipais a essa nova realidade, sob vários aspectos, dentre os quais destacam-se a necessidade de reorganização curricular e metodológica do ensino e a necessidade de expansão do segmento, há vista o número de crianças fora da escola aguardando por uma vaga”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 31 de março de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2009 - PROCESSO Nº 201/2009

Por intermédio do Ofício ML. Nº 009/2009, datado de 19 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de ação compartilhada, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do “Programa de Ação de Parceira Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”.

Acompanha o presente projeto de lei minuta do termo de convênio a ser firmado, que é parte integrante do mesmo.

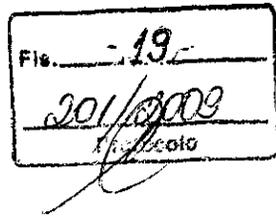
Os objetivos do convênio a ser celebrado estão relacionados na cláusula segunda, destacando-se, entre eles, o de estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre os convenientes para viabilizar ao Município assumir integral ou parcialmente os serviços referentes à gestão do Ensino Fundamental, instituindo um Sistema de Cooperação, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que o Município assuma de forma integrada as responsabilidades pelo Ensino Fundamental.

As obrigações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo estão mencionadas na cláusula terceira, compreendendo a gestão do sistema, os recursos humanos, os recursos financeiros, a transferência de bens móveis e imóveis e o acompanhamento e avaliação, destacando-se que, quanto aos recursos financeiros, compete à Secretaria promover os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao Município, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira..

São obrigações do Município de Diadema, entre outras, criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social; elaborar o Plano Municipal de Educação; instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal; responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares, cedidos pelo Estado, bem como as decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis, assumindo a obrigação pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico; realizar, no decorrer dos doze meses e se seguirem a assinatura do convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso em quadros próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



No que respeita ao aspecto econômico-financeiro, cumpre destacar que compete ao nosso Município reembolsar à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, mensalmente, o valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos ao pessoal colocado à disposição do Município de Diadema, devendo, ainda, abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Banco Nossa Caixa S/A, ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

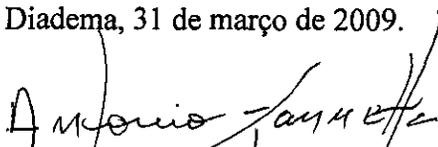
Saliente-se que a estimativa do valor a ser transferido pelo Estado ao nosso Município, será feita multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo escolar mais atualizado, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEB e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do Município, dentro do exercício da assinatura do termo de convênio, montante este estimado em R\$ 7.184.000,00.

A estimativa do valor a ser reembolsado à Secretaria de Estado da Educação, relativo ao valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos ao pessoal colocado à disposição do Município, será obtido da Planilha “ Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do Pagamento dos Recursos Humanos Afastados”, durante o prazo de vigência do convênio a ser firmado, previsto em R\$ 22.750.000,00.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do projeto de Lei nº 018/2009, posto que dispõe a cláusula sexta do convênio a ser firmado que as despesas de responsabilidade do nosso Município onerarão dotações específicas do orçamento-vigente, e serão consideradas como despesas de ensino fundamental, dispondo o artigo 4º que as despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

É o Parecer.

Diadema, 31 de março de 2009.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fla. <u>20</u>
<u>201/2009</u>
Atestado

PROJETO DE LEI Nº 018/2009
PROCESSO Nº 201/2009

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de ação compartilhada entre os partícipes, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do “Programa de ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu parecer FAVORÁVEL a sua aprovação, na forma como se encontra redigida.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa o presente convênio estipular as bases de uma ação compartilhada entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o nosso Município para o fim de assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Por força de dispositivo constitucional, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração, estabelecendo os campos de atuação, colaboração essa que, também, está expressa na Lei de Diretrizes de Bases do Ensino.

Como se sabe, o nosso Município tem uma rede constituída por 45 escolas e um Centro de Atenção à Inclusão Social, que possibilita a realização de 28.000 matrículas, das quais 4.000 referem-se ao Ensino Fundamental Regular em 6 escolas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-21-</u>
<u>20/03/2009</u>
<u>Pereira Soares</u>

A Resolução nº 073/2008 da Secretaria de Estado da Educação, dispôs a implantação do ciclo de 9 anos no Ensino Fundamental a partir de 2009, em regime de colaboração com os Municípios, de forma que os Municípios atenderão as crianças do primeiro ano do ciclo e o Estado, a partir do segundo ano.

Assim, as crianças de 6 anos encontram-se, atualmente, matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental, fato que motivou urgente necessidade de estruturar e adequar as escolas municipais a essa nova realidade, sob vários aspectos, dentre os quais destacam-se a necessidade de reorganização curricular e metodológica do ensino e a precisão de se expandir os segmentos, tendo em vista o número de crianças fora da escola, aguardando vaga.

Destaque-se que, a Lei Federal nº 11.114/05 estabelece que cada Município e, supletivamente, o Estado e a União deverão matricular todos os educandos, a partir dos 6 anos de idade, no Ensino fundamental, disso resultando a premência de se firmar o convênio de que trata o presente Projeto de Lei.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura é incensurável, estando a merecer o integral apoio deste Relator .

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômico desta Casa, que se posicionou Favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento-programa vigente, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas estimadas em R\$ 22.750.000,00, relativas ao reembolso à Secretaria da Educação do valor despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e encargos ao pessoal colocado à disposição do Município de Diadema, como se vê da cláusula quinta, do convênio a ser celebrado.

Isto posto, é este Relator favorável ao Projeto de Lei nº 018/2009, na forma como se encontra redigido, esperando poder contar com a aquiescência dos demais membros desta Comissão e dos nobres Pares.

Sala das Comissões, 31 de março de 2009.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente-Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2009 (OF. ML nº 009/2009, na origem), de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a implantação e o desenvolvimento de ação compartilhada, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fla. -22-
20/7/2009
Proposto

Acrescente-se ao Parecer do Nobre Relator que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo promoverá todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEB para o nosso Município, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEB e aberta no Banco Nossa Caixa S/A ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

O Município de Diadema, por sua vez, efetuará, mensalmente, no prazo de 10 dias, contados da apresentação da Planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal Decorrente do Pagamento dos Recursos Humanos Afastados", o reembolso dos valores relativos ao pagamento de vencimentos ou salários e encargos ao pessoal colocado à sua disposição.

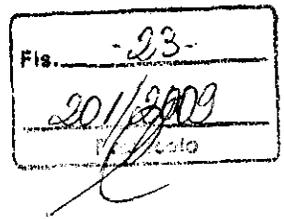
Data supra.

VER JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 018/09
(Nº 009/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 201/09

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende que o Legislativo autorize o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área da Educação.

Pretende o Autor que o convênio vigore por cinco anos.

Trata-se de parceria entre o Estado e o Município que, juntos, implantarão o “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental”.

Por meio de referido Programa, serão municipalizadas algumas escolas da rede pública estadual. Professores e servidores estaduais serão comissionados junto ao Município que, por meio dos devidos instrumentos legais, também fará uso de bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado.

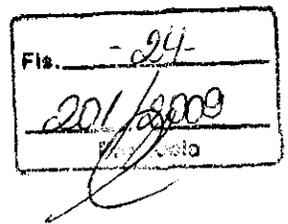
Os recursos serão providos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de forma proporcional ao número de matrículas assumidas pelo Município.

No decorrer dos primeiros 12 meses de vigência do convênio, o Município deverá realizar concurso público ou processo seletivo para ingresso, em quadros próprios do Município, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho, devendo, ainda, fazer as devidas adequações no Plano Municipal de Educação, bem como reorganizar o currículo e a metodologia de ensino.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que o presente Projeto de Lei está sendo apresentado para dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 073/08, da Secretaria Estadual de Educação, que criou o ciclo de nove anos no Ensino Fundamental, estabelecendo que cabe aos municípios atender às crianças de seis anos matriculadas no primeiro ano do ciclo.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 31 de março de 2.009.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo

Cecilia H.O. Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria